


Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	02
Abstenções	—
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	25 / 05 / 16
Em	União

	CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 / 05 / 2016
	Estado do Ceará

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 7449 18 MAIO 2016 Horário: 12:55h 
--

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N° 028/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Limoeiro do Norte para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. – O valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Limoeiro do Norte, para a próxima legislatura (2017 a 2020), será de R\$ 10.128,90 (dez mil e cento e vinte e oito reais e noventa centavos), podendo sofrer acréscimos ou diminuições impostas pelo artigo 29, inciso VII, art. 29-A, § 1º, ambos da Carta Magna de 88, e o art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - O vereador investido na função de Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em face da elevada função de administrar o Poder Legislativo, podendo sofrer acréscimos ou diminuições impostas pelo art. 29, inciso VII, art. 29-A, parágrafo 1º, ambos da Carta Magna de 88, e o artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. – A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco), do valor total de seus subsídios mensais por sessão, na folha de pagamento imediatamente posterior a data de sua ausência.

Parágrafo 1º - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum.

Parágrafo 2º - As faltas às reuniões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta., além de outras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º. – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 37, inciso XI, da Carta Magna de 88;

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme enunciado do artigo 29, inciso VII;

III - O limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, alínea "b", da CF de 1988;

IV - O disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

6º. - Os subsídios, bem como os demais valores de que trata esta Lei, serão homologados no primeiro dia útil de janeiro de 2017 e nos exercícios financeiros subsequentes, através de ato administrativo da Mesa Diretora, podendo sofrer alterações de valores, em obediência ao resultado da apuração da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro anterior.

Parágrafo 1º - Aos subsídios de que trata esta Lei, será assegurada revisão geral anual, em obediência ao que preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, tomando-se por base de cálculo a variação da receita realizada, o que acarretará um adicional ao repasse prefixado.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determina o art. 29-A, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,
18 de MAIO de 2016.

José Gladis de Lima Bandeira
Presidente da Câmara

Ângela Maria Pereira da Silva
1º Vice - Presidente

Sebastião Maia de Andrade
2º Vice - Presidente

Geneziano de Sousa Martins
1º Secretário

Carlos Marcos de Sousa Nunes
2º Secretário